

Desde janeiro de 2014 todos os atos do TCE-ES  
são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico.

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário .....	1
ATOS DOS RELATORES .....	2

## ATOS DO PLENÁRIO

### Pautas das Sessões - Plenário

#### PAUTA DO PLENÁRIO - 9ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01/04/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

##### **Processo: TC-1871/2012**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)  
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

##### **Responsável(eis): GUERINO LUIZ ZANON**

Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, ALEX DE FREITAS ROSETTI, MYRNA FERNANDES CARNEIRO, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES, ANNA PAULSEN, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA, LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK, DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA E GUSTAVO LYRIO JULIÃO

##### **Processo: TC-2515/2012**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)  
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

##### **Responsável(eis): FELISMINO ARDIZZON**

##### **Processo: TC-2240/2012**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)  
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

##### **Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER**

##### **Processo: TC-1177/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º QUADRIMESTRE/2013)  
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

##### **Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO**

##### **Total: 04 Processos**

#### **-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

##### **Processo: TC-3872/2007 (Apenso: 911/2006, 1730/2006 E 261/2007)**

Procedência: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2006)

Interessado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A

##### **Responsável(eis): HAROLDO CORRÊA ROCHA, JOSÉ ANTONIO**

#### **BOF BUFFON E JOSÉ SATHLER NETO**

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO E SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL

##### **Processo: TC-1995/2012**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)  
Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

##### **Responsável(eis): CLERO FERREIRA DE FREITAS**

##### **Processo: TC-1787/2011 (Apenso: 7035/2010, 7990/2010 E 58/2011)**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA

##### **Responsável(eis): ILCA RODRIGUES BARCELOS**

##### **Total: 03 Processos**

#### **-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

##### **Processo: TC-2755/2013**

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

##### **Responsável(eis): ANTONIO ALEXANDRE DOS PASSOS SOUZA E LÍVIO PEREIRA MEIRELLES**

##### **Processo: TC-6499/2013**

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

##### **Interessado(s): REINALDO MATIAZZI**

##### **Processo: TC-821/2005**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: AUDITORIA ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EXERCÍCIO/2004)

Interessado(s): CONSELHEIRO ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS

##### **Responsável(eis): LAURIANO MARCO ZANCANELA**

##### **Total: 03 Processos**

#### **-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

##### **Processo: TC-3008/2013**

Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

##### **Responsável(eis): JOEL LYRIO JUNIOR**

##### **Processo: TC-2992/2013**

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

##### **Responsável(eis): JOSÉ TADEU MARINO**

##### **Processo: TC-2990/2013**

Procedência: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

##### **Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR E JOSÉ LUIZ LEAL**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**DARÓS****Processo: TC-2991/2013**

Procedência: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE SAO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): FABIANO MARILY**

**Processo: TC-3621/2013**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

**Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**

**Processo: TC-7013/2013**

Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): JOEL LYRIO JUNIOR**

**Processo: TC-8010/2013**

Procedência: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (EXERCÍCIOS 2010/2011)

Interessado(s): PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): JANDER NUNES VIDAL, VILSIMAR BATISTA FERREIRA, WESLENE BATISTA GOMES RIBEIRO, MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA E NUNES E AMARAL ADVOGADOS**

**Processo: TC-142/2014**

Procedência: SINDICATO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014)

Interessado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável(eis): MAURÍCIO CÉZAR DUQUE E PATRÍCIA BRAVIM MELOTTI**

**Total: 08 Processos**

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-4442/2010**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

**Responsável(eis): JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**

**Processo: TC-2012/2012**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**Responsável(eis): HILÁRIO ROEPKE E ROSILENE STUHR DE SOUZA**

**Total: 02 Processos**

**-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA****Processo: TC-1282/2011**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI, MARILENE RIBEIRO CARDOSO, SÉRGIO FARIAS DE VASCONCELOS, JUAREZ FADINI, EUZÉBIO GONÇALVES PIMENTA, FERNANDO CEZAR VALVERDE VIEIRA, SANTINA BENEZOLI SIMONASSI, PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES, GIOVANNA MARIA SERAFINI GOMES E ANDRÉ LUIZ SILVA CAVALCANTE**

Advogado(s): LUISA PAIVA MAGNAGO E PEDRO JOSINO CORDEIRO

**Processo: TC-6052/2013**

Procedência: CONSELHOS

Assunto: DENUNCIA CONTRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável(eis): ULYSSES DE CAMPOS E PAULO CASSA DOMINGUES**

**Processo: TC-6057/2013**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013)

Interessado(s): URBSSERVICE SERVICOS URBANOS LTDA

**Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI E JORGE TIMBOIBA DUARTE**

**Processo: TC-8997/2013**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE (EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013)

Interessado(s): NELSON WILLIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO E LUZIENE APARECIDA GUZZO**

**Processo: TC-9013/2013**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS

**Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO E DIRCEU CAVALHERI**

**Processo: TC-2237/2012**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

**Responsável(eis): AMARILDO CALENZANI**

**Total: 06 Processos**

**Total Geral: 26 processos**

**PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO: Dia 08 de abril de 2014.**

## ATOS DOS RELATORES

### PROCESSO TC 2182/2012 (Volumes I ao IV)

**ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO 2011**

**JURISDICIONADO PREFEITURA DE MUCURICI**

**RESPONSÁVEL ATANAEL PASSOS WAGMACKER**

**VISTOS, ETC.**

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da Prefeitura de Mucurici, exercício de **2011**, de responsabilidade do Sr. **Atanael Passos Wagemacker**, Prefeito Municipal.

Após regular citação quanto aos termos da Instrução Técnica Inicial Nº 837/2012 (fl. 519), o responsável apresentou suas razões de justificativas, conforme documentos protocolizados neste Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental estabelecido no art. 105 da Resolução TC 182/2002 – Regimento Interno, vigente à época.

Os documentos e suas justificativas foram devidamente analisados e a **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 6710/2013**, (fls. 743/789), elaborada pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, finalizou pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das contas.

Na forma das instruções elaboradas pela área técnica, uma das irregularidades diz respeito ao **Descumprimento do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em R\$ 73.114,60, equivalente a 0,54%**. (item 3.9 da ICC 225/2013).

Em sua justificativa, o gestor alega que a área técnica deduziu dos gastos com ensino o valor de R\$ 100.309,93 de despesas com restos a pagar custeadas com recursos vinculados e que não considerou no cálculo o valor de R\$ 582.269,93 referentes a despesas de restos a pagar não processadas de exercícios anteriores liquidadas no exercício de 2011.

As alegações de defesa são pertinentes, entretanto, o gestor não comprovou que as despesas pagas em 2011 se tratam de restos a pagar de exercícios anteriores.

Assim, em que pese o presente processo encontrar-se apto a julgamento de mérito, entendo que, para obter um melhor juízo a respeito dessa irregularidade é importante que conste nos autos os documentos que comprovem o pagamento em 2011 de restos a pagar de exercícios anteriores vinculados às seguintes contas bancárias:

Nº 7.434-9 - Salário Educação;

Nº 12.255.634 – FUNDEB 40%;

Nº 6.164.230 – MDE; e

Nº 3.139.110 – ICMS.

Diante do exposto, **DECIDO** encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 358, II da Resolução 261/2013 para que, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, o atual gestor da Prefeitura de Mucurici apresente a esta Corte de Contas os documentos que comprovem o pagamento em 2011 de restos a pagar de exercícios anteriores vinculadas às contas bancárias acima descritas. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 25 de março de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO TC: 1092/2014****ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME****AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS****JURISDICIONADOS: SECRETARIA DE ESTADO E MEIO****AMBIENTE e RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA****INSTITUTO ESTADUAL de MEIO AMBIENTE e RECURSOS****HÍDRICOS - IEMA****RESPONSÁVEIS : PAULO RUY VALIM CARNELLI – Secretário****de Estado da SEAMA****ALADIM FERNANDO CERQUEIRA – Diretor-Presidente do****IEMA****EXERCÍCIO: 2011****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

DECM 260/2014

Este processo trata de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador Luciano Vieira, inconformado com o Acórdão TC 398/2013 (Processo TC 7651/2011) que aprovou o Relatório Final de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA e Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, determinando a estes a remessa do Plano de Ação, contendo a relação das medias necessárias à implementação das recomendações prolatadas, o cronograma de execução e a identificação dos respectivos responsáveis.

O Ministério Público de Contas apresentou suas razões de recurso da seguinte forma:

No julgamento objurgado, nos termos do voto proferido pelo então Relator, conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, com as observações do voto-vista do Conselheiro Rodrigo Flavio Freire Farias Chamoun, não foi fixado prazo para encaminhamento do Plano de ação, o que contraria o ordenamento jurídico, razão pela qual se insurge este órgão do Ministério Público.

Ante o exposto, requer o Ministério Público de Contas:

Seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para reformar o v. Acórdão TC 398/2013, determinando à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que, no prazo de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado por mais 60 dias, ante manifesta comprovação da necessidade, encaminhe Plano de Ação visando o cumprimento das recomendações exaradas por essa Corte de Contas, mantendo-se incólumes os demais termos do *decisum*.

**- Do Juízo de Admissibilidade do Agravo ora interposto:**

O art. 166 da Lei Complementar nº 621/2012 trata do Pedido de Reexame, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para sua interposição.

Por sua vez, o art. 157 da Lei Complementar nº 621/2012 prevê o prazo em dobro para o Ministério Público para a interposição de recurso, iniciando-se sua contagem com a entrega dos autos com vista ao órgão ministerial (art. 62, parágrafo único).

A data de ingresso dos autos na Secretaria do Ministério Público ocorreu no dia 16/12/2013. Considerando a suspensão ocorrida no período de 19/12/2013 a 06/01/2014, o prazo terminal para a interposição do recurso deu-se em 05/03/2014. Assim, o presente Recurso é tempestivo.

Considerando que inconsistências apontadas pelo Ministério Público de Contas tendem a agravar a situação do responsável, de forma monocrática, nos termos do art. 63, Inciso III c/c art. 166 da Lei Complementar nº LC 621/2012, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO dos Srs. Paulo Ruy Valim Carnelli – Secretário de Estado da SEAMA; Aladim Fernando Cerqueira – Diretor-Presidente do IEMA, para que no prazo improrrogável de 30**

(trinta) dias (art. 402 da Resolução TC nº 261/2013) apresente as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso ora interposto.

Como forma de atender aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, determino o encaminhamento de cópia da peça inicial do Pedido de Reexame com os Termos de Notificação.

Vitória, 26 de março de 2014.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO***Conselheiro Relator***PROCESSO TC: 7140/2013****ASSUNTO: Tomada de Contas Especial****INTERESSADO: Câmara Municipal de Nova Venécia****RESPONSÁVEL: Luciano Marcio Nunes – Presidente da Câmara****ADVOGADO: Não constituído.****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

DECM 258/2014

Tratam os presentes autos de **Tomada de Contas Especial** instaurada na **Câmara Municipal de Nova Venécia** conforme **Portaria nº 1452/2013** por determinação do Plenário desta Corte de Contas.

Após as devidas apurações que resultaram no **Acórdão TC 366/2007**, o responsável apresentou Recurso de Reconsideração sob nº 5843/2007, dando origem ao **Acórdão TC 391/2013**.

A 5ª Secretaria de Controle Externo elabora **Manifestação Técnica Preliminar**, fls. 61 a 65, sugerindo, na forma do artigo 358, II, da Resolução TC 261/2013, **diligência** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia para que **encaminhe** a esta Corte de Contas o seguinte:

a) Em relação ao consumo de combustível relatório com as viagens dos motoristas na qual conste data, itinerário e objetivo das viagens que foram consideradas na quantificação de dano apresentada pela comissão de tomada de contas, assim como, cópia dos boletins de viagens e conseqüente processo de empenho e pagamento das diárias ali também consideradas.

b) Ainda em relação aos gastos com combustível, que seja enviado relação, ano a ano, de 2001 a 2012 contendo os gastos efetuados em quantidade de litros e valores monetários que foram executados pela Câmara Municipal de Nova Venécia.

c) No tocante às cópias reprográficas, que sejam encaminhados um relatório onde conste também os gastos em unidades monetárias relativos aos exercícios de 2001 a 2003.

d) Também, relacionado às cópias reprográficas, que sejam apresentados o quantitativo de cópias que foram efetuadas ano a ano, 2001 a 2012, bem como, relação de máquinas copadoras eventualmente existentes naquele Poder Legislativo Municipal em cada exercício.

O feito **comporta julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso II da Lei Complementar nº **LC 621/2012**.

**Acompanhando o entendimento** da Área Técnica, com base nos artigos 56, inciso I e 63, inciso II da Lei Complementar 621/2012, **decido** pela expedição de **Comunicação de Diligência** ao Sr. **LUCIANO MARCIO NUNES**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias regularize o procedimento** ressaltado pela Área Técnica na Manifestação Técnica Preliminar **MTP 167/2014**.

**Determino** também a **remessa de cópia** da Manifestação Técnica Preliminar **MTP 167/2014**, fls. 61 a 65, **em anexo** ao Termo de **Comunicação de Diligência**, devendo ainda o responsável ser **advertido** sobre as penalidades cabíveis na **hipótese de descumprimento** desta Decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória - ES, 26 de março de 2014

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO***Conselheiro Relator*

Acesse o Diário Oficial Eletrônico e  
leia na íntegra os atos processuais e  
administrativos do Tribunal de Contas.



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)